

1558, 4 de Fevereiro, Roma – Bula *Pro excellenti praeeminentia*, pela qual Paulo IV instituiu a diocese de Cochim, desmembrando o seu território da então criada arquidiocese de Goa e concedendo ao rei de Portugal o direito de padroado e de apresentação do bispo da nova diocese.

Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa), Bulas, maço 7, doc. 37.

Publicada em *Bullarium Patronatus Portugaliae*. Olisipone: ex Typographia Natione, 1868, pp. 193-195 e *Corpo Diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1884, vol. VIII, pp. 38-42.

Traduzida, do latim para português, por António Guimarães Pinto.

Paulo, servo dos servos de Deus, para eterna memória.

Em conformidade com a mui elevada posição da Sé Apostólica, na qual, sucedendo a S. Pedro, príncipe dos apóstolos, ainda que com merecimentos desiguais, mesmo assim com igual autoridade, fomos colocados no irrigado campo da Igreja militante, onde sobretudo novos cultivadores, depois de arrancados os silvedos e espinhos, com farta sementeira fecundam o mesmo campo, consideramos conveniente plantar novas sés e igrejas episcopais, para que, mediante este novo plantio, se aumente a devoção das populações, o culto divino prospere, a salvação das almas chegue a bom termo e adquiram prestígio com títulos mais nobres e com condignos favores os lugares notáveis, sobretudo aqueles cujos habitantes, graças à bênção de Deus, têm aumentado, e para que, graças à instalação de uma nova sé e à presença e governo de um honrado prelado, com o amplo vigor da autoridade apostólica e acrescentamento da fé ortodoxa, as próprias populações possam mais facilmente alcançar o galardão da eterna felicidade que lhes foi prometido.

Ora, uma vez que a vila de Cochim, da diocese de Goa, situada no litoral do oceano Índico, aquém do Ganges e no reino de Cochim, capital do mesmo reino, ornada e muitíssimo frequentada devido aos seus afamados porto e trato comercial, onde os mercadores portugueses e de diferentes regiões acodem em grande quantidade para fazerem os carregamentos das suas mercadorias, se encontra assaz longe da cidade de Goa, e o número de cristãos, pela graça do Espírito, de tal sorte ali cresceu que o bispo de Goa, que ao diante for, não pode deslocar-se até ela e seus confins sem perigo, e

olhar o rosto de cada um, como compete a um bispo, e exercitar em geral as outras obrigações de um bom pastor;

E depois que os reis de Portugal e dos Algarves mui venturosamente, mediante trabalhos e incessantes e frequentes guerras, submeteram naquelas regiões dilatadíssimos reinos, regiões, ilhas, cidades, fortalezas, portos e lugares, tiveram a peito, com o máximo desvelo, através de incessantes pregações, preceitos, exemplos e conselhos de varões santos, atrair para a fé católica, fora da qual não há qualquer espécie de salvação, e para o amabilíssimo seio da santa madre Igreja, as suas populações, até então desprovidas de qualquer lei divina e humana e depois de dali arrancarem as trevas de Satanás; e aos hostis à própria fé, quando se fazia mister, ou com as armas salutareis os confundiram, ou para longe os repeliram; de modo particular enriqueceram e ornamentaram a referida cidade como sua corte e morada dos seus vice-reis e à dita diocese com sumptuosos templos, mosteiros, albergues e lugares sagrados e também oficiais eclesiásticos; e por estas razões a religião cristã nestes lugares de tal maneira gradualmente se espalhou ao longe e ao largo que, para fortalecer e conservar nela os ainda fracos na fé, era da máxima conveniência a criação de novos prelados; acrescentando a dificuldade de, numa tão extensa e espalhada diocese, as pessoas eclesiásticas e seculares recorrerem e obterem justiça apenas num único local:

Nós, que hoje, por certos motivos então apresentados, com conselho e assentimento dos nossos irmãos cardeais, para sempre isentámos e libertámos:

a igreja de Goa, até agora sufragânea da igreja de Lisboa, e as ditas cidade e diocese, e igualmente os diletos filhos das mesmas, clero e população, da província olisiponense, à qual até então se encontravam submetidas pelo direito metropolitano;

e a vila de Malaca, com as regiões, ilhas e lugares antigamente da mesma diocese, a serem especificados e delimitados mediante certas divisas pelo nosso venerável irmão o arcebispo de Lisboa, com conselho do nosso mui amado filho em Cristo D. Sebastião, ilustre rei de Portugal e dos Algarves, da mesma diocese de Goa, de tal maneira que passassem doravante a existir ali três dioceses, com separação de todas elas de Lisboa;

e igualmente, em relação ao foro diocesano, totalmente isentámos e libertámos a dita vila de Malaca do dos arcebispos de Goa, que ao diante forem, e também e respectivamente da superioridade, jurisdição, poder, sujeição, visitação e correção dos amados filhos cabidos de Lisboa e Goa e das referidas igrejas de Goa e de Lisboa.

E criámos e estabelecemos a igreja de Goa em metropolitana, estabelecida como certa forma, então expressa, de compensação do pastor, e a sé episcopal em arquiépiscopal, passando a chamar-se sé de igreja arquiépiscopal e metropolitana e cabeça de província, reservada a um arcebispo, que deve ser chamado de Goa;

E outrossim elevámos e estabelecemos a referida vila de Malaca em cidade, e a igreja paroquial da Virgem Santa Maria da Anunciação, da mesma vila de Malaca, em igreja catedral, a favor de um bispo, para que ficasse sob a jurisdição metropolitana do arcebispo de Goa, que ao diante for;

E concedemos e atribuímos à igreja da Virgem Santa Maria da Anunciação, assim deste modo elevada a igreja catedral, a cidade de Malaca, como sua cidade, e outrossim uma das ditas três dioceses a serem repartidas, juntamente com as regiões, ilhas e lugares, como acima se contém, a serem especificadas, como sua diocese, e o clero e população da cidade e diocese de Malaca, como seus clero e povo, tal como mais completamente em diversas cartas apostólicas sobre isso feitas se contém.

E considerando a referida vila de Cochim merecedora do título episcopal e designação de cidade, depois de sobre esta matéria prévia e maduramente deliberarmos com os nossos referidos irmãos, e outrossim atendendo às instâncias e veemente pedido sobre o mesma do referido rei D. Sebastião, com os mesmos deliberação e assentimento e plenitude de poder, com autoridade apostólica para sempre separamos, dividimos e apartamos a citada vila de Cochim, com as regiões, ilhas e lugares supracitados, conforme mais acima se contém, a serem especificados e distinguidos, da mesma diocese de Goa, de tal maneira que doravante aí passem a existir três dioceses;

E totalmente eximimos e libertamos tudo isto da superioridade, jurisdição, poder, sujeição, visitação e correção semelhantes do arcebispo de Goa, que ao diante for, e dos mencionados cabido e igreja de Goa.

E outrossim, com a referida autoridade, elevamos e estabelecemos a dita vila de Cochim em cidade e a igreja paroquial de Santa Cruz da mesma vila (que até agora costumava ser administrada por um vigário em lugar do reitor dela, na qual foram estabelecidos uma perpétua vigararia, a favor do dito vigário, e seis benefícios eclesiásticos simples e perpétuos, chamados “porções”, que existiam por direito de padroado do referido rei D. Sebastião, a favor de seis clérigos ali beneficiados vitalícios, chamados “porcionários”: suprimindo e extinguindo para sempre a vigararia, que rendia sessenta ducados, e os benefícios, cujos frutos, rendimentos e proventos, de acordo com a avaliação corrente, não ultrapassam anualmente o valor de trinta ducados de ouro da

câmara para cada um destes benefícios, supressões feitas sem prejuízo dos que obtêm estes benefícios) em igreja catedral, a favor de um bispo, para que ali esteja à frente dela e exerça todos e cada um dos direitos de ordem e jurisdição, quaisquer que sejam, que são próprios da função episcopal, e fique sujeito ao mesmo arcebispo de Goa, que ao diante o for, no foro metropolitano, com sede e mesa episcopais e as demais insígnias catedralícias.

E, com a mesma autoridade, na mesma igreja de Cochim criamos e estabelecemos na mesma igreja de Cochim um deanado, maior dignidade depois da pontifical, e as dignidades inferiores de arcediagado, chantrado, mestre-escolado e tesourado, e doze conezias e doze prebendas, a favor de um deão, de um arcediago, de um chantre, de um tesoureiro e de um mestre-escola, e igualmente doze cónegos, para que em conjunto formem um cabido, também com uma mesa capitular, arca, selo e outras insígnias capitulares; e com o nome, título e honra de cidade condecoramos a vila de Cochim, e com os de catedral a sua referida igreja.

E outrossim à mesma igreja de Cochim, assim elevada a catedral, concedemos e atribuimos para sempre a cidade de Cochim, como sua cidade, e uma, das três precitadas dioceses a serem repartidas, com as regiões, ilhas e lugares, como acima se contém, a serem especificadas, como sua diocese, e o clero e população dos mesmos territórios, como seus clero e povo;

E igualmente para sempre destinamos e atribuimos, para sua dotação, à mesa episcopal de Cochim uma renda anual de quinhentos ducados, e ao deão outra de cem, e, a cada uma das restantes dignidades, outra de setenta e cinco, e a cada umas das conezias e prebendas, como suas dotações, uma de cinquenta, provenientes dos rendimentos da dita cidade de Cochim, devidos ao mesmo rei D. Sebastião, neles compreendendo as rendas da vigararia e dos benefícios suprimidos, as quais o mesmo rei, usando deste tipo de proventos, pagava aos suprimidos vigário e beneficiados, a serem todos os anos inteiramente pagas ao bispo de Cochim, e outrossim ao deão, arcediago, chantre, tesoureiro, mestre-escola e a cada um dos cónegos, que ao diante forem, ou a favor destes à mesa capitular, pelo mesmo rei D. Sebastião, e rei que ao diante for.

E pela mesma deliberação e com a dita autoridade também para sempre reservamos e concedemos, ao mesmo D. Sebastião, e ao rei que ao diante for, o direito de padroado e o de, em menos de um ano, por causa da distância do lugar, a nós e ao pontífice romano, que ao diante for, apresentar pessoas idóneas para a mesma igreja de

Cochim, para, pelo mesmo pontífice, após esta apresentação, ser nomeado para bispo e pastor;

E igualmente ao mesmo bispo de Cochim, que ao diante for, para do mesmo modo apresentar para o deanado e outras dignidades e cada uma das referidas conezias e prebendas, também por esta primeira vez; outrossim para todos e cada um dos benefícios eclesiásticos, com cura e sem cura de almas, que de futuro na mesma igreja, cidade e diocese de Cochim, acontecer canonicamente se criarem e pelo mesmo rei, que ao diante for, se fundarem e dotarem, sempre que eles vagarem em todos o tempo futuro simultânea ou sucessivamente, de qualquer modo e de quaisquer pessoas.

Determinando que o direito de padroado cabe, em virtude das meras fundações e dotações, a D. Sebastião, e ao rei que ao diante for, e que por motivo algum pode jamais ser anulado, e se de algum modo se anular, essa anulação com tudo que daí se seguir não há de possuir qualquer força e eficácia, e outrossim que seja írrito e nulo aquilo tudo o que, em relação ao aqui disposto, alguém, de qualquer autoridade que seja, com conhecimento de causa ou sem ele, vier a determinar de modo diferente.

Não obstante as constituições e ordenações apostólicas e quaisquer outras determinações em contrário.

Portanto, que de maneira alguma a alguém seja lícito infringir ou temerariamente contrariar este nosso documento de separação, desmembramento, isenção, libertação, ereção, instituição, aplicação, apropriação, atribuição, reserva e concessão. Se porém alguém se atrever a atentar contra isto, fique sabendo que há de incorrer na indignação de Deus omnipotente e dos santos Pedro e Paulo, seus apóstolos.

Escrito em Roma, em S. Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de 1557, 4 de Fevereiro, ano terceiro do nosso pontificado.